



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato n.º 08/2015 - TRE/RN**

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico n.º 11168/2014-TRE/RN, protocolo 11168/2014 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014 - TRE/RN)

**Contrato de prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (backbone secundário) do TRE/RN, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa BSB TIC SOLUÇÕES LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de seu Diretor(a) Geral ou seu substituto legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BSB TIC SOLUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.202.019/0001-71, neste ato representada por Fabrício Chaves Cavalcante de Oliveira, CPF: 706.508.371-34, com sede no endereço SCS Quadra 01, Bloco C nº 30, sala 1214 – Ed. Antônio Venâncio da Silva – Brasília – DF, CEP: 70395-900, daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico n.º 11168/2014-TRE/RN, protocolo 11168/2014 e em observância ao que dispõe a **Lei n.º 8.666/93**, e subsidiariamente, no que couber, pelas: **Lei Complementar nº 123/2006 - SIMPLES NACIONAL E MPES**, pela **Lei nº 12.349/2010 - sustentabilidade e margem de preferência** e **Decreto nº 7.174 - bens de informática**, **Lei 12.546/2011 - desoneração** e **Lei 12.846/2013 - combate à corrupção e fraude na licitação**, e legislação superveniente com modificações posteriores, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (backbone secundário) do TRE/RN.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:**

2.1 O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014 - TRE/RN** e com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 639.835,80 (seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu Anexo I – Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido a CONTRATADA, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na **Cláusula Décima-Segunda, item 12.2** do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE:**

4.1 – O preço do serviço contratado poderá ser reajustado pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

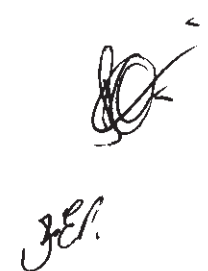
4.2 – Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

4.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

4.4 - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{I}{I_0} \times PA, \text{ onde:}$$

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**PR** = Preço reajustado

**I** = Índice relativo ao mês do reajuste

**I<sub>0</sub>** = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta ou, em caso de reajuste subsequente ao primeiro, índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

**PA** = Preço anteriormente praticado

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA :**

5.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO**

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância do(a) CONTRATADO(A), a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - A despesa se enquadra na ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE, no Elemento de Despesa – 33.90.39.97 – comunicação de dados – Nota de Empenho Número 2015NE000606 (para o exercício de 2015).

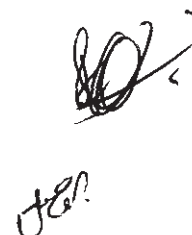
7.1.1 - A formalização do previsto na Cláusula Quarta poderá se dar por Apostilamento, na hipótese de aplicação de mero reajuste, ou mediante Termo Aditivo, se referente a acréscimo, supressões ou repactuação/reequilíbrio financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

8.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos;



8.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8.6 Demais obrigações descritas no termo de referência e Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014 - TRE/RN Anexo II** do presente Contrato.

8.7. Deve a CONTRATADA prestar **GARANTIA** para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, devendo esta ser apresentada **no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis após a assinatura do contrato.**

8.8. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.9. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo a CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostada, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.10. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

8.11 No caso de a CONTRATADA indicar a modalidade de garantia, respeitado o prazo do **item 8.7**, após a assinatura do presente instrumento, o registro da mesma far-se-á mediante Apostilamento.

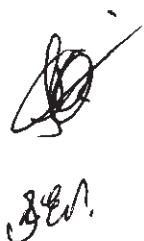
#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 – As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014 - TRE/RN Anexo I** do presente Contrato.

9.2 - A CONTRATADA deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem



prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 13.3 do presente, relativa à obrigação principal.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;

b.1) Os valores das multas aplicadas serão deduzidos do pagamento seguinte ou, em caso de insuficiência, dos demais pagamentos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES:**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

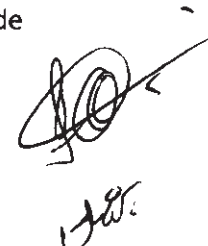
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO PAGAMENTO:**

12.1 - O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

12.1.1- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), acompanhadas de todas as guias atendidas.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de



Situação – CRS e Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br);

**Parágrafo único:** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.1.2 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na **letra “b” do item 12.1.1 desta Cláusula**, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

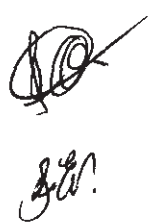
VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365$ .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,



preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

13.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Edital, Termo de referência e demais Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014 - TRE/RN**;

b) Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO:**

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

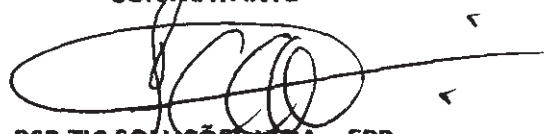
Natal-RN, 10 de junho de 2015.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Diretor(a) Geral

**CONTRATANTE**



**BSB TIC SOLUÇÕES LTDA - EPP**

CNPJ: 04.202.019/0001-71

**Fabício Chaves Cavalcante de Oliveira**

CPF: 706.508.371-34

**CONTRATADO**